



Portaria Nº 08, de 08 de março de 2021.

Estabelece suspensão das atividades presenciais no âmbito do CAU/PI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/PI.

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/PI durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

Considerando notório aumento da contaminação no Município de Teresina-PI, sede deste Conselho;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021;

Considerando Nota de Esclarecimento do Centro de Operações Emergenciais do Estado do Piauí;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença e proteger os empregados e usuários do serviço do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a partir do dia **10 de março de 2021** o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí funcionará mediante realização de atividades a distância de seus empregados, devendo os mesmos desenvolverem suas funções fora da sede do Conselho, em regime de trabalho remoto.

Art. 2º A atividade de fiscalização ficará restrita análise de denúncia ou apuração de fatos que não dependam de diligências *in loco*.

Parágrafo único. Eventuais denúncias ou apurações de fatos que dependam de deslocamento físico dos empregados da fiscalização serão registrados para posterior averiguação.

Art. 3º O atendimento aos arquitetos e urbanistas e demais interessados será realizado de forma remota, através dos meios oficiais de comunicação e acesso as informações, devidamente divulgados no sítio e nas redes sociais deste conselho.

§ 1º. Os empregados deverão manter-se acessíveis através de telefones, WhatsApp e e-mail, para atender os profissionais e demais interessados, bem como, para receber ordens, demandas, orientações de seus superiores, inclusive para atender só



licitações e encaminhamentos de outros empregados, durante o horário normal de expediente.

§ 2º Os trabalhos serão desenvolvidos normalmente, dentro do possível, podendo o empregado deslocar-se a sede do Conselho para receber ou deixar documentos, atos ou processos, bem como, para levar ou deixar materiais e equipamentos indispensáveis para as suas atividades, não podendo realizar atividades na sede do Conselho.

§ 3º Sempre que necessário, e tratando-se de atividade essencial, cujo adiamento possa gerar prejuízos ou danos irreversíveis, os empregados deverão comparecer a sede do Conselho para cumprimento de suas obrigações que não possam ser realizadas à distância, mediante autorização do Presidente ou da Gerente Geral.

§4º Setor de limpeza do Conselho deverá realizar suas atividades, conforme determinação da Gerente Geral, de forma a manter a melhor higiene do ambiente de trabalho e expondo o mínimo possível o colaborador correspondente.

Art. 4º As medidas adotadas nesta portaria, permanecerão até o dia 20 de março de 2021, e poderão ser suspensas, revogadas, modificadas a qualquer momento, ou prorrogadas para o atendimento do interesse coletivo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina-PI, 08 de março de 2021.

WELLINGTON CAMARÇO

Presidente do CAU/PI